

**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 154/2023
TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 178/2018 – PELO DIREITO À VIDA II**

ATA DE JULGAMENTO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS/REAGENTES

Ao 21º dia do mês de novembro de 2023, às 17:00 horas, na sala de reuniões da Gerência de Suprimentos do Hospital Pequeno Príncipe, situada na Avenida Silva Jardim, nº 1639 – 1º andar, bairro Água Verde, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, reuniu-se em sessão pública a Comissão de Licitações da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO**, instituída pela Resolução nº 001/2020 de 02 de janeiro de 2020, na forma da legislação vigente, objetivando avaliar as propostas apresentadas pelos interessados no **PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 154/2023**, conforme condições e preceitos fixados no plano de aplicação do Conveniente e na solicitação de proposta encaminhadas aos fornecedores com seus respectivos anexos.

1 – DA JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO E DA UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE DE PESQUISA DE PREÇOS

1.1. Trata-se de **AQUISIÇÃO DE INSUMOS/REAGENTES**, cujo pagamento das despesas será realizado com recursos financeiros oriundos do TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 178/2018 – PELO DIREITO À VIDA II, firmado entre o Estado do Paraná – por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS) - e a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, cuja realização da execução do objeto deverá seguir os preceitos da Resolução nº 028/2011-TC, art. 18 §1º e §2º, a qual traz a seguinte redação:

“O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido [...]”. “Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado”

1.2. Neste sentido e visando dar continuidade ao processo de aquisição do objeto descrito



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 154/2023
TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 178/2018 – PELO DIREITO À VIDA II**

no item 2.1 desta ata, optou-se pela realização de Pesquisa de Preços em consonância com a resolução exarada e com a legislação vigente.

2 – DO OBJETO

2.1. A presente Pesquisa de Preços tem por objeto a AQUISIÇÃO DE INSUMOS/REAGENTES conforme condições, quantidades e especificações técnicas detalhadas abaixo:

ITEM I – KIT DE EXTRAÇÃO DE DNA GENÔMICA DE SANGUE

ESPECIFICAÇÕES:

Kit para extração de DNA através de amostras de sangue fresco ou congelado com volume de 200µL. Técnica utilizada com colunas de sílica e processos de centrifugação, sendo o protocolo todo realizado em menos de 45 minutos. O rendimento deve ser entre 4 a 10µg com volume mínimo de eluição em 50µL. Para garantia de uma DNA puro com boas relações A260/A280 e principalmente A260/230, o kit não pode usar etanol no processo nem nas lavagens ou precipitação. O kit para 250 reações deve fornecer todos os reagentes necessários, sem a necessidade de aquisição de reagentes adicionais. As amostras provenientes da extração precisam ter compatibilidade para aplicação em técnicas como PCR convencional, sequenciamento capilar, sequenciamento de exoma completo e microarranjo.

VALIDADE: Mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.

QUANTIDADE: 01 (uma) unidade para 250 (duzentos e cinquenta) reações

VALOR UNITÁRIO E TOTAL: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)

ITEM II – KIT DE TAQ DNA POLIMERASE

ESPECIFICAÇÕES:

Enzima recombinante purificada a partir de E.coli expressando um gene DNA polimerase *Thermus aquaticus* clonado. Peso molecular de ~94KDa. A Taq DNA Polimerase deve ser termoestável e sintetiza DNA em temperaturas elevadas, sendo que uma unidade incorpora 10nmol de dNTP no DNA em 30min a 74°C. Amplificar produtos de PCR de até 5kb. A Taq DNA polimerase fornecida deve estar na concentração de 5U/µL, sendo necessário 500U. Junto é necessário fornecer o tampão de PCR 10x sem Mg+2 (Tris-HCl 200mM, pH8.4 + KCl 500mM) e solução de Cloreto de Magnésio a 50mM.

VALIDADE: Mínimo de 9 (nove) meses a partir da data de entrega.

QUANTIDADE: 02 (duas) unidades para 500U cada



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 154/2023
TERMO DE FOMENTO CEDCA N° 178/2018 – PELO DIREITO À VIDA II**

VALOR UNITÁRIO: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 900,00 (novecentos reais)

3 – DAS EMPRESAS CONVIDADAS

3.1. Foram regularmente convidadas para esta Pesquisa de Preços as empresas abaixo relacionadas:

- 1) BIOCELL – vendas@biocellbio.com.br
- 2) BIOCIENCIA – ana@biocienciaonline.com.br
- 3) CYTIVA – claudia.pires@cytiva.com, orders.brazil@cytiva.com, vinicius.marcas@cytiva.com
- 4) DSYSLAB – comercial@brulab.com.br, thayna@dsyslab.com.br
- 5) HEXIS – cotacoes@hexis.com.br
- 6) INDUSLAB – cotacoes@induslab.com.br, vendas@induslab.com.br
- 7) PRO-ANALISE – compras02@pro-analise.com.br
- 8) PROMEGA – anacarla.pinhati@promega.com, vladimir.silveira@promega.com
- 9) QIAGEN – ariane.torres@qiagen.com, fernanda.silva@qiagen.com
- 10) THERMO FISHER – customerservice.br@thermofisher.com, denis.dias@thermofisher.com, ligia.kalb@thermofisher.com
- 11) UNISCIENCE – beatriz.araujo@uniscience.com.br

4 – DO ITEM I – KIT DE EXTRAÇÃO DE DNA GENÔMICA DE SANGUE

4.1. Das propostas apresentadas

4.1.1 Apresentaram propostas, tempestivamente, para o **ITEM I** do PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 154/2023, as empresas relacionadas abaixo:

a) BIOCELL BIOTECNOLOGIA LTDA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.432.257/0001-71, apresentou proposta de preços que perfaz a importância total de **R\$ 4.013,00 (quatro mil e treze reais)**.

b) UNISCIENCE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 53.994.497/0001-77, apresentou proposta de preços que perfaz a importância total de



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 154/2023
TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 178/2018 – PELO DIREITO À VIDA II**

R\$ 5.178,00 (cinco mil e cento e setenta e oito reais).

c) BRULAB COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS, MEDICOS, HOSPITALARES LTDA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.122.631/0001-44, apresentou proposta de preços que perfaz a importância total de **R\$ 5.222,84 (cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos).**

d) SINAPSE BIOTECNOLOGIA LTDA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.371.251/0001-08, apresentou proposta de preços que perfaz a importância total de **R\$ 5.753,20 (cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).**

e) INDUSLAB COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.897.011/0001-30, apresentou proposta de preços que perfaz a importância total de **R\$ 6.454,32 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos).**

f) QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.334.250/0003-92, apresentou proposta de preços que perfaz a importância total de **R\$ 6.752,00 (seis mil e setecentos e cinquenta e dois reais).**

4.2. Da análise técnica

4.2.1. Embora a empresa **BIOCELL BIOTECNOLOGIA LTDA** tenha apresentado a proposta de menor valor, após análise técnica pelo setor responsável constatou-se que o item ofertado não atende as especificações exigidas pela área demandante em sua integralidade, a qual emitiu o seguinte parecer: *“como consta no descritivo técnico do edital, o kit de extração não deve utilizar álcool/etanol em nenhuma parte do processo. O produto ofertado necessita de adição de álcool/etanol nos seus componentes, e assim não corresponde ao solicitado”*. Por este motivo a referida empresa foi **DECLASSIFICADA TECNICAMENTE**.

4.2.2. Na sequência passou-se à análise da proposta apresentada pela empresa **UNISCIENCE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA**, que apresentou a segunda melhor proposta. Contudo, após análise técnica pelo setor responsável, constatou-se que o item ofertado não atende as



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 154/2023
TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 178/2018 – PELO DIREITO À VIDA II**

especificações almeçadas, pois “o descritivo técnico solicita um kit de isolamento de DNA que não contenha álcool no seu processo. O kit fornecido pela empresa solicita a adição de etanol absoluto em alguns reagentes. Desta forma o produto ofertado não está condizente com o solicitado em edital.”. Diante disso, a empresa foi **DECLASSIFICADA TECNICAMENTE**.

4.2.3. Ato contínuo, prosseguiu-se para análise da terceira melhor proposta apresentada pela empresa **BRULAB COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS, MEDICOS, HOSPITALARES LTDA**. Contudo, após análise técnica pelo setor responsável, constatou-se que o item ofertado não atende as especificações almeçadas, pois “o descritivo técnico solicita um kit de isolamento de DNA que não contenha álcool no seu processo. O kit fornecido pela empresa solicita a adição de etanol absoluto em alguns reagentes. Desta forma o produto ofertado não está condizente com o solicitado em edital.”. Diante disso, a empresa foi **DECLASSIFICADA TECNICAMENTE**.

4.2.4. Após avaliação da quarta melhor proposta, apresentada pela empresa **SINAPSE BIOTECNOLOGIA LTDA**, a área responsável emitiu o seguinte parecer técnico: “O descritivo técnico solicita um kit de isolamento de DNA que não contenha álcool no seu processo. O kit fornecido pela empresa solicita a adição de etanol absoluto em alguns reagentes. Desta forma o produto ofertado não está condizente com o solicitado em edital.”. Diante disso, a empresa foi **DECLASSIFICADA TECNICAMENTE**.

4.2.5. Após análise da quinta melhor proposta, apresentada pela empresa **INDUSLAB COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA**, a área responsável encaminhou o seguinte parecer técnico: “O descritivo técnico solicita um kit de isolamento de DNA que não contenha álcool no seu processo. O kit fornecido pela empresa solicita a adição de etanol absoluto em alguns reagentes. Desta forma o produto ofertado não está condizente com o solicitado em edital.”. Diante disso, a empresa foi **DECLASSIFICADA TECNICAMENTE**.

4.2.6. Logo, passou-se à análise da sexta melhor proposta apresentada pela empresa **QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA**. Contudo, após análise técnica pelo setor responsável, constatou-se que o item ofertado também não atende as especificações



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 154/2023
TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 178/2018 – PELO DIREITO À VIDA II**

almejadas, pois “o descritivo técnico solicita um kit de isolamento de DNA que não contenha álcool no seu processo. O kit fornecido pela empresa solicita a adição de etanol absoluto em alguns reagentes. Desta forma o produto ofertado não está condizente com o solicitado em edital.”. Diante disso, a empresa foi **DECLASSIFICADA TECNICAMENTE**.

5 – DO ITEM II – KIT DE TAQ DNA POLIMERASE

5.1. Das propostas apresentadas

5.1.1 Apresentaram propostas, tempestivamente, para o **ITEM II** do PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 154/2023, as empresas relacionadas abaixo:

a) INDUSLAB COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.897.011/0001-30, apresentou proposta de preços que perfaz a importância total de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**.

b) BRULAB COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS, MEDICOS, HOSPITALARES LTDA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.122.631/0001-44, apresentou proposta de preços que perfaz a importância total de **R\$ 480,52 (quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos)**

c) BIOCELL BIOTECNOLOGIA LTDA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.432.257/0001-71, apresentou proposta de preços que perfaz a importância total de **R\$ 499,28 (quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos)**.

d) SINAPSE BIOTECNOLOGIA LTDA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.371.251/0001-08, apresentou proposta de preços que perfaz a importância total de **R\$ 508,00 (quinhentos e oito reais)**.

e) UNISCIENCE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.994.497/0001-77, apresentou proposta de preços que perfaz a importância total de **R\$ 1.286,00 (um**



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 154/2023
TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 178/2018 – PELO DIREITO À VIDA II**

mil e duzentos e oitenta e seis reais).

f) **QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.334.250/0003-92, apresentou proposta de preços que perfaz a importância total de **R\$ 4.008,00 (quatro mil e oito reais)**.

5.2. Da análise técnica

5.2.1. Embora a empresa **INDUSLAB COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA** tenha apresentado a proposta de menor valor, após análise técnica pelo setor responsável constatou-se que o item ofertado não atende as especificações exigidas pela área demandante em sua integralidade, a qual emitiu o seguinte parecer: “O produto será utilizado em uma técnica já padronizada e seus reagentes não correspondem ao solicitado em descritivo técnico do edital. O produto ofertado tem como componentes do seu buffer 100mM de Tris-HCl + 500mM de KCl, sendo que o solicitado foi 200mM de Tris-HCl 200mM, pH8.4 + 500mM de KCl. O Cloreto de Magnésio precisa estar na concentração de 50mM, já o ofertado tem a concentração de 25mM”. Por este motivo a referida empresa foi **DESCCLASSIFICADA TECNICAMENTE**.

5.2.2. Na sequência passou-se à análise da proposta apresentada pela empresa **BRULAB COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS, MEDICOS, HOSPITALARES LTDA**, que apresentou a segunda melhor proposta. Contudo, após análise técnica pelo setor responsável, constatou-se que o item ofertado não atende as especificações almejadas, pois “o produto será utilizado em uma técnica já padronizada e seus reagentes não correspondem ao solicitado em descritivo técnico do edital. O produto ofertado tem como componentes do seu buffer 100mM de Tris-HCl + 500mM de KCl, sendo que o solicitado foi 200mM de Tris-HCl 200mM, pH8.4 + 500mM de KCl”. Diante disso, a empresa foi **DESCCLASSIFICADA TECNICAMENTE**.

5.2.3. Ato contínuo, prosseguiu-se para análise da terceira melhor proposta apresentada pela empresa **BIOCELL BIOTECNOLOGIA LTDA**. Após análise, o Setor Responsável se posicionou pela **CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA** da proposta apresentada por atender as especificações solicitadas em sua integralidade.



PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 154/2023 TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 178/2018 – PELO DIREITO À VIDA II

5.3. Da análise documental

5.3.1. Ato constitutivo, o Setor de Licitações solicitou à empresa classificada tecnicamente os seguintes documentos:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrado, sendo aceito certidão simplificada expedida pela Órgão competente;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)
- Certidão Negativa de Débitos Federais e da Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei Federal nº 12.440/2011;
- Certidão Negativa de Falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias;
- Declaração de Situação de Regularidade;
- Declaração de que a empresa é ME e não está incluída em qualquer dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

5.3.2. Após recebimento e análise verificou-se que todos os documentos apresentados atendem integralmente as exigências decorrentes do processo de aquisição, motivo pelo qual a empresa **BIOCELL BIOTECNOLOGIA LTDA** foi considerada **HABILITADA** para o fornecimento do **ITEM II**.

6 – DO JULGAMENTO

6.1. Após análise técnica e documental, por atender a todos os requisitos exigidos para o fornecimento de objeto descrito nesta ata, a empresa **BIOCELL BIOTECNOLOGIA LTDA** **LOGROU VENCEDORA** para fornecimento do **ITEM II - KIT DE TAQ DNA POLIMERASE**, considerando-se o valor unitário de R\$ 249,64 (duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) e total de R\$ 499,28 (quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos).



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 154/2023
TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 178/2018 – PELO DIREITO À VIDA II**

6.2. O ITEM I - KIT DE EXTRAÇÃO DE DNA GENÔMICA DE SANGUE restou **FRACASSADO**, pois nenhuma das propostas apresentadas atendeu a integralidade das especificações técnicas descritas para o respectivo objeto. Nesse sentido, a área demandante será acionada para avaliação da necessidade de revisão do descritivo e/ou abertura de novo processo para aquisição do item.

7 - DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa que logrou vencedora para o ITEM II compromete-se a entregar o item em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão e recebimento da Ordem de Compra, totalmente às suas custas, podendo haver entrega fracionada desde que ocorra dentro do prazo máximo estipulado.

7.2. **O fornecedor está ciente da exigência de validade mínima de 12 (doze) meses do item na data da entrega.** Desta forma, poderá haver recusa no recebimento do item que não atenda a validade solicitada, exceto se houver autorização prévia e formalizada (via e-mail) flexibilizando esse prazo.

7.3. **A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço: Avenida Silva Jardim, nº 1632, Água Verde, Curitiba/PR, CEP: 80240-020 - INSTITUTO DE PESQUISA PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE.**

7.4. O fornecedor deverá comunicar formalmente o Hospital Pequeno Príncipe, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a entrega do item, via e-mail (luana.leal@hpp.org.br e licitacoes@hpp.org.br), sendo a CONTRATANTE responsável pela confirmação do agendamento prévio.

7.5. Por ocasião da entrega, caso o item apresentado não atenda às especificações técnicas e fiscais do objeto licitado, poderá o Contratante rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a Contratada a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.6. O pagamento do valor contratado será efetuado em até **28 (vinte e oito) dias úteis**, contados a partir da entrega do respectivo item, condicionado à apresentação e



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 154/2023
TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 178/2018 – PELO DIREITO À VIDA II**

aprovação da respectiva fatura/nota fiscal e ao cumprimento integral de todas as obrigações.

7.7. O pagamento poderá ser realizado via boleto bancário ou através de transferência bancária ou pix, devendo o fornecedor disponibilizar o boleto para pagamento na entrega do item ou informar os dados bancários para pagamento na respectiva Nota Fiscal.

7.8. O CNPJ/MF do fornecedor constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

7.9. A nota fiscal deverá ser emitida com faturamento para o endereço que consta no CNPJ da CONTRATANTE, qual seja: Avenida Iguaçu, nº 1472, bairro Água Verde, CEP 80240- 031, Curitiba-PR.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

7.11. Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE devolverá a nota fiscal para as devidas correções. Ocorrendo a devolução da nota fiscal, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

8 - DO ACEITE E DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. Os fornecedores participantes do PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 154/2023 deverão zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, contribuintes, topologia e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO, durante e após o fim do processo de aquisição, salvo se houver autorização expressa da instituição para divulgação.

8.2. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos no processo de aquisição e necessários à execução de seu objeto, única e exclusivamente para cumprir



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 154/2023
TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 178/2018 – PELO DIREITO À VIDA II**

com a finalidade a que se destinam e em respeito à toda legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa, sem prejuízo de perdas e danos.

9 – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A formalização da contratação será mediante emissão de Ordem de Compra, respeitando-se o descritivo técnico, os valores e prazos constantes na proposta de preço do fornecedor vencedor e as condições constantes nesta ata.

10 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL


10.1. O presente processo de aquisição e a ordem de compra emitida serão regidos pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações; pelas disposições da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor; pelo Código Civil Brasileiro; pela Lei Estadual 15.608/07; e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), ainda que não explicitadas.

11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O Setor de Licitações, após decurso do prazo recursal, deverá encaminhar o presente processo ao Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO** para homologação do resultado e posterior publicação.

Nada mais havendo a constar, deu-se por encerrado o presente ato e, eu, Luana Leal, na qualidade de Analista de Licitações, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.


Luana Leal
Analista de Licitações

